

LEI Nº 851/2023

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

“Institui o Fundo Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Pedra Bela”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito do Município de Pedra Bela.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, será gerenciado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas

físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda ou multa destinado ao Fundo Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Pedra Bela.
VI- outras receitas destinadas ao referido Fundo;
VII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção dos Direitos Pessoa Portadora de Deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor nada data de sua publicação.

Pedra Bela, 17 de fevereiro de 2.023

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.